



Processo nº 212.08.000216/2014-22
Contrato nº 007 /2015

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD		
PROC. Nº 21208.000216		120.49-22
FOLHA	RUBRICA	
2033		

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD		
PROC. Nº 21208.0274		120.49-22
FOLHA	RUBRICA	
2033		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A SVS SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 00 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 008.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 004.514, de 13/12/02, através da Superintendência Regional de Minas Gerais, CNPJ nº 26.461.699/0119-72, representada por seu Superintendente Regional, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho, CPF nº 072.762.061-49, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Roveda, CPF nº 434.565.616-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SVS SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 15.615.069/0001-05, neste ato representada por Amós Augusto Marçal, brasileiro, casado, CPF nº 933.327.006-00, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 212.08.00216/2014-22, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, por intermédio do Voto da Diretoria Administrativa e Financeira -DIAFI (VOTO DIAFI Nº 089/2014) e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Edifício localizado na Av. Prudente de Moraes, 1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte - MG– e nas unidades armazenadoras localizadas nas cidades de Conceição do Rio Verde, Juiz de Fora, perdões, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni e Varginha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93, mediante autorização formal da autoridade competente, desde que seja comprovadamente vantajoso para a CONAB e observados os seguintes requisitos:



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 00216 /2014-22	
FOLHA 2034	RUBRICA J

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a CONAB mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONAB, observadas as condições estabelecidas na IN 06/2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro – Fica proibida a prorrogação do contrato quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e não houver possibilidade de negociação para a redução ou quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da CONAB, enquanto perdurarem os efeitos.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0274 /2016-18	
FOLHA 2034	RUBRICA J

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

De acordo com a proposta da CONTRATADA o valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 208.387,40 (duzentos e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), assim distribuídos:

Unidade: Conceição do Rio Verde

- a.1) R\$ 10.089,57 (dez mil e oitenta e nove reais e cinquenta e sete) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;
- a.2) R\$ 23.942,76 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 04 homens;

Unidade: Juiz de Fora

- a.1) R\$ 9.190,33 (nove mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;
- a.2) R\$ 21.808,84 (vinte e um mil e oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 04 homens;

Unidade: Perdões

- a.1) R\$ 8.955,38 (oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;
- a.2) R\$ 21.251,29 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 04 homens;

Unidade: São Sebastião do Paraíso

- a.1) R\$ 9.168,78 (nove mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000.246 120/4-25	
FOLHA	RUBRICA
2035	h

a.2) R\$ 21.789,47 (vinte e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 04 homens;

Unidade: Teófilo Otoni

a.1) R\$ 9.165,87 (nove mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;

a.2) R\$ 21.750,80 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 04 homens;

Unidade: Varginha

a.1) R\$ 9.363,41 (nove mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;

a.2) R\$ 22.219,86 (vinte e dois mil e duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 04 homens;

Unidade: SUREG

a.1) R\$ 9.059,45 (nove mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;

a.2) R\$ 10.631,59 (dez mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) para 01 posto noturno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;

Parágrafo primeiro - Com base nos valores mensais acima informados, atribui-se a este Contrato o valor anual de R\$ 2.500.648,46 (dois milhões e quinhentos mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0224 120/6.8	
FOLHA	RUBRICA
2035	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo **Gerente da Unidade** e pelo(a) **Encarregado(a) do Setor Administrativo - SETAD**, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;
- O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.
- O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago "pro rata temporis" aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, juntamente com a fatura, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas ao mês anterior



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 00216 120/14-23	
FOLHA 2036	RUBRICA h

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0224 120/6-8	
FOLHA 2036	RUBRICA

ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à CONAB, a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da CONAB:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;

- a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- a.3. Comprovante de pagamento do salário família;
- a.4. Às épocas próprias:
 - a.4.1. comprovante de pagamento do 13.º salário;
 - a.4.2. comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

- b.1. Guia da Previdência Social - GPS;
- b.2. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social -GEFIP;
- b.3. À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da GEFIP seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);

- b.4. À época própria, comprovante de entrega da RAIS - Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;

c. Relativo a tributos:

- c.1. À CONAB, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

c.2 ISS (ou ISSQN) - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.

c.3 IRPJ, da CPLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere as Leis nº 9.430/96 e 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 1234/2012.

c.4 Contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

d. Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "on line" ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

d.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

d.3. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

e) Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:

e.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000216 1204.22	
FOLHA 2037	RUBRICA h

- e.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exame médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no parágrafo quarto deverão ser apresentados.

Parágrafo Sexto- A não observância dos parágrafos anteriores implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Sétimo- A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta "on line" ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo Oitavo- Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a CONAB, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Nono- A CONTRATADA terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Parágrafo Décimo- O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro– A CONTRATADA autoriza a CONAB a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0224 120618	
FOLHA 2037	RUBRICA



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0224 / 20.14	
FOLHA 2038	RUBRICA

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0224 / 20.14-22	
FOLHA 2038	RUBRICA h

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS

O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada nas cidades onde forem implantados os postos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Conforme disposto no art. 19 e no Anexo VII da IN 06/2013 a CONAB efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONAB, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

Parágrafo segundo - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos alôres das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo terceiro - A CONAB se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo quarto - A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I - A CONAB solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONAB tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONAB.

Parágrafo quinto - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo sexto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo segundo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização à CONAB para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo oitavo - Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo nono - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo décimo - A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo segundo - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.00216/2014-22	
FOLHA 2039	RUBRICA h

prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo terceiro - Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao parágrafo segundo são os seguintes:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo 'A' sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.0274/2016-17	
FOLHA 2039	RUBRICA

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados na forma do caput da cláusula sétima somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONAB possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo terceiro – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo quarto – Quando não for possível, para a CONAB, a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, vem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0174 1206.18	
FOLHA 2040	RUBRICA

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 00216 1204.22	
FOLHA 2040	RUBRICA

termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Primeiro - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período a que se refere a repactuação.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no parágrafo acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - A concessão da repactuação ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

Parágrafo Nono - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº-8.666, de 1993.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº-8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo - No caso previsto no inciso III, do parágrafo acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.